



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

**AUTÓGRAFO Nº 36/2021**  
**Projeto de Lei nº 34/2021**  
**(Autoria: Vereador Marco Antônio da Fonseca)**

**Autoriza a implantação das câmeras de segurança nos logradouros públicos no município de Ibitinga.**

(Projeto de Lei Ordinária nº 34/2021, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca).

**Art. 1º** Ficam autorizadas às associações legalmente constituídas, a implantar e ampliar, as câmeras de segurança em logradouros públicos.

**§1º** Para sua efetiva implantação, devem as associações ter respaldo pela maioria dos moradores da região envolvida pelo projeto, aprovado em assembleia com ata e lista de presença registrada em cartório e protocolada na Secretaria Municipal competente.

**§2º** As câmeras de segurança que tratam no caput deverão ser obrigatoriamente voltadas para os logradouros públicos.

**Art. 2º** As câmeras de segurança, de que trata a presente Lei, deverão ser instaladas preferencialmente em áreas privadas.

**§1º** Quando não for possível ou conveniente a instalação de câmeras de segurança em áreas privadas, dever-se-á utilizar mobiliário urbano já existente para sua fixação, desde que devidamente autorizado e obedeçam aos dispositivos legais da Lei Complementar nº 09, de 21 de agosto de 2009, Código de Posturas e de Atividades Urbanas do Município.

**§2º** Quando não for possível ou conveniente a instalação de câmeras de segurança em mobiliário urbano já existente, será permitido, excepcionalmente, instalação de suporte novo para instalação das câmeras de segurança, desde que devidamente autorizado.

**§3º** Fica a cargo da associação contratar a empresa que executará o projeto de instalação das câmeras, captação das imagens e monitoramento do sistema.

**Art. 3º** As imagens que serão captadas pelo sistema ficarão disponíveis para as Polícias Civil, Militar e Federal, desde que solicitadas por ofício para fins de investigação e prevenção dos delitos naquela região.

**Parágrafo único.** Fica proibida a reprodução e o fornecimento a terceiros das imagens capturadas pelas câmeras de vigilância, salvo para atender a requisição de autoridade policial ou judicial, com o fim de investigação.

**Art. 4º** É obrigatória afixação, nos locais em que estejam instaladas as câmeras de vídeos para fins de segurança, de aviso que informe da existência de câmera no local.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 06 de abril de 2021.



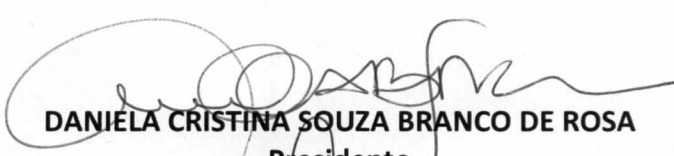


# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -


  
**EDSON FERNANDO INÁCIO**  
Vice-Presidente

  
**DANIELA CRISTINA SOUZA BRANCO DE ROSA**  
Presidente

  
**ADÃO RICARDO VIEIRA DO PRADO**  
2º Secretário

  
**CÉLIO ROBERTO ARISTÃO**  
1º Secretário

Registrado na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, em 06 (seis) de abril de dois mil e vinte e um (2.021).

  
Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas  
Diretora Legislativa





# Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP  
- Capital Nacional do Bordado -

CMI Ofício nº 373/2021

Ibitinga, 07 de abril de 2021.

A SUA EXCELÊNCIA A SENHORA  
CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
IBITINGA – SP

## CÓPIA

Assunto: Encaminha Autógrafos

Excelentíssima Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos 31/2021, 32/2021, 33/2021, 34/2021, 35/2021 e 36/2021 referentes aos projetos aprovados por esta Casa de Leis na Sessão Legislativa Ordinária realizada em 06 de abril do corrente, para seu conhecimento, análise, sanção e promulgação.

Atenciosamente,

DANIELA C. DE SOUZA BRANCO DE ROSA

Presidente

Recebido por: \_\_\_\_\_

Luciane

Data: 8/4/21

Ass. \_\_\_\_\_

